

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BASQUETE

Comunico que o Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, reunida no dia 04 do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 113/2018: Recurso Voluntário – Recorrentes: **Marcelo Falcão de Farias** dirigente da equipe Universo/Vitória, e **Clube Universo Vitória**, entidade de prática desportiva. Recorrida: Procuradoria STJD **RELATOR AUDITOR: Dr. Marcelo Jucá.**

Resultado: Por unanimidade de votos, dá provimento em parte ao recurso do Sr. Marcelo Falcão, reduzindo a pena de 30 para 15 de suspensão. Anula a punição imposta ao Clube Universo Vitória por inobservância do processo legal.

PROCESSO Nº 117/2018: Recurso Voluntário – Recorrentes: **Fabício da Silva Veríssimo**, atleta do Botafogo Futebol e Regatas e **Botafogo Futebol e Regatas**, entidade de prática desportiva. – Recorrida: Procuradoria STJD. **RELATOR AUDITOR: Dr. Luccas Cobbet**

Resultado: Por unanimidade de votos, dá-se provimento ao recurso do atleta Fabício que cumprirá 1 partida de suspensão (pena já cumprida). Por maioria de votos mantém-se a decisão da 1ª instância com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Botafogo Futebol e Regatas.

PROCESSO Nº 121/2018: Recurso Voluntário – Recorrentes: **Botafogo Futebol e Regatas**, entidade de prática desportiva. – Recorrida: Procuradoria STJD. **RELATOR AUDITOR: Dr. Bernardo Barreto**

Resultado: “Considerando-se que não há Recurso de Ofício, o Presidente mandou ouvir o Procurador Geral que, nesta mesma ocasião, em razão do estado do processo, opinou pelo arquivamento. Em seguida o Presidente solicitou a retirada de pauta do referido processo e determinou o arquivamento do mesmo.”

PROCESSO Nº 123/2018: Recurso Voluntário – Recorrentes: Pedro Henrique Santos Silva, atleta do Sport Club Corinthians Paulista. – Recorrida: **Procuradoria STJD.**
RELATOR AUDITOR: Dr. Luccas Cobbet

Resultado: Por unanimidade de votos, mantém-se a pena de suspensão por 6 (seis) partidas, acumulada com 30 dias de suspensão, mas dá provimento para reduzir a multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

As penas impostas têm seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)

Favor dar ciência as interessados.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.


Letícia Melo
Secretária

